



MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.583, de 22 de abril de 2025

**REVOGA A LEI Nº 1.576 DE 12 DE MARÇO DE 2025
QUE DECLAROU DE INTERESSE SOCIAL LOTES NO
BAIRRO SANTO ANTÔNIO I E AUTORIZA A
DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DE
IMPLANTAÇÃO DE CASAS POPULARES MINHA
CASA MINHA VIDA.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.576 de 12 de março de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 22 de abril de 2025.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
LEI Nº1583 DE 22 DE ABRIL DE 2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cnpjpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **D1NQ4-805EZ-MYNNR-7D0TC-JXEZH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.583, de 22 de abril de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/04/2025 08:32:00

Hash Interno: vwvo5lwb8rip0s4rnr98wgffmjqsrmu7py91zd3



Chave de Verificação

D1NQ4-8O5EZ-MYNRN-7D0TC-JXEZH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	Assinado em 22/04/2025 08:35

